



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	15/13		
Interessado	Recreação Infantil Tia Adaulita - DRE Campo Limpo		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marta de Betania Juliano		
Parecer CME nº 361/13	CEB	Aprovado em 07/11/13	Publicado em 29/11/13 p.16

I – RELATÓRIO

1- Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34	<p>Em 31/07/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo notifica o responsável da Recreação Infantil Tia Adaulita, localizada à Rua Luar do Sertão, 1754, Bairro Chácara Santa Maria, São Paulo, devido à constatação de funcionamento irregular da Escola de Educação Infantil, prestando atendimento às crianças, sem autorização dos órgãos competentes. Diante da situação, o Diretor Regional de Educação determinou aos representantes legais o encerramento imediato das atividades, sob pena de serem adotadas as medidas impeditivas pertinentes. Informou, ainda, que caso houvesse interesse da Instituição no processo de regularização, ficaria concedido aos responsáveis legais o prazo de 05 dias a contar da data do recebimento para o comparecimento à Diretoria Regional de Educação (DRE), para instruir o pedido de autorização de funcionamento, devendo seguir os procedimentos legais.</p> <p>Em 08/08/12, o Diretor Regional de Educação reitera a notificação anterior, concedendo o prazo de 30 dias a contar do recebimento e orientando que devem ser seguidos os procedimentos legais para a obtenção da autorização de funcionamento.</p> <p>Em 10/09/12, os representantes legais da referida unidade educacional protocolam junto à DRE Campo Limpo o pedido de autorização de funcionamento.</p> <p>Em 11/09/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo designa Comissão de Supervisores Escolares para proceder à vistoria das instalações, conforme Portaria nº 4.737/09, em consonância com o disposto na Deliberação CME nº 04/09 .</p> <p>Em 26/09/12, a Comissão, em cumprimento à determinação do Diretor Regional de Educação, comparece na unidade educacional e emite Relatório, com o seguinte teor:</p> <ul style="list-style-type: none">• “Quanto à organização, não foi possível identificar grupos de alunos por educador, entretanto, percebemos que naquela data havia aproximadamente 60 crianças na faixa etária de 0 a 05 ou 6 anos e mais algumas mais velhas que foi dito pela Sra. Audalita, pessoa que nos atendeu, “trata-se de crianças que ficavam por no máximo 2 horas aguardando o horário de entrada da Escola de Ensino Fundamental ou que seus pais pudessem vir buscá-los porque encontravam-se trabalhando;• Quanto à infraestrutura observamos a presença de escadas sem
--	--

35	corrimão, ausência de faixas antiderrapantes nos degraus, nos fundos do
36	terreno, presença de piso deteriorado na área externa, presença de uma laje
37	sobre o piso em desnível, no mesmo espaço que dá acesso às crianças, há um
38	muro de aproximadamente 1,5m e em seu lado oposto com aproximadamente
39	3m; varanda que “pareceu-nos ser “uma sala de atendimento as crianças”, com
40	cobertura danificada; ausência de espaços como sala de professor,
41	secretaria/recepção/direção (espaço administrativo); embora observado
42	atendimento a crianças de berçário não foi possível identificar nem Solário, nem
43	lactário; não percebemos instalações de banheiro infantil; anexo à cozinha
44	existe um banheiro adulto;
45	Com relação aos Equipamentos e mobiliários, destacamos a necessidade
46	inicialmente de organização dos espaços conforme suas funções, ou seja, que
47	sejam definidos os espaços de: sala de aula/ Grupo atendido, inclusive
48	berçário; espaço de recreação coberto; espaço de recreação descoberto,
49	refeitório, cozinha, lactário, despensa de alimentos, despensa de produtos de
50	limpeza e outros, área de serviços, banheiro infantil, sala de professor, espaço
51	administrativo: recepção/secretaria/direção; brinquedoteca.(sic)”
52	A Comissão finaliza o Relatório fornecendo subsídios para a reelaboração
53	do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, sendo favorável à concessão de
54	45 dias de prazo para apresentação da documentação pendente e adequações
55	na infraestrutura.
56	Em 03/10/12, o Diretor Regional de Educação acolhe o parecer da
57	Comissão e, em 22/11/12, os responsáveis legais apresentam pedido de
58	dilação de prazo por 30 dias para a vistoria da unidade educacional, alegando
59	que “as alterações pedidas envolvem construção civil, sendo que as mesmas
60	não poderiam ser realizadas durante o ano letivo para a segurança dos alunos
61	e funcionários”.
62	Em 26/11/12, o Diretor Regional de Educação, após o parecer da
63	Comissão de Supervisores Escolares e com base na Deliberação CME nº
64	04/09, concede o prazo de 15 dias para o atendimento às solicitações.
65	Em 15/02/13, o Diretor Regional de Educação designa nova Comissão de
66	Supervisores para continuidade dos trabalhos.
67	Em 11/03/13, a Comissão emite Relatório em que aponta que foram
68	atendidas algumas das adequações do imóvel solicitadas. Contudo, em relação
69	aos padrões de infraestrutura, não foram satisfeitas as exigências. Conclui que,
70	pela documentação apresentada, ficou evidenciado que os responsáveis legais
71	pela unidade escolar não atenderam na íntegra à Deliberação CME nº 04/09-
72	artigo 07- incisos I a XVII. O Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar não
73	foram entregues. À vista do exposto, a Comissão manifestou-se pelo
74	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.
75	Em 18/03/13, o Diretor Regional de Educação acolhe o parecer da
76	Comissão, publicando o indeferimento no DOC de 26/03/13, às páginas 15.
77	Em 04/04/13, os responsáveis legais protocolam junto à DRE o pedido de
78	revisão do despacho denegatório, sob a alegação de que algumas exigências
79	foram cumpridas e comprometendo-se ainda a resolver as demais questões
80	físicas do prédio, bem como adotar os procedimentos de contratação de
81	profissionais especializados, em caráter de urgência.
82	Em 24/04/13, o Diretor Regional de Educação determina que a Comissão
83	proceda à vistoria das instalações e à análise do processo de autorização de
84	funcionamento. Na mesma data, a Comissão instrui que a Entidade dirija o seu
85	recurso interposto ao Conselho Municipal de Educação.

86 Em 25/04/13, os responsáveis legais protocolam novo requerimento de
87 revisão do processo de autorização de funcionamento.

88 Em 07/05/13, após a visita à unidade educacional, a Comissão de
89 Supervisores Escolares emite Relatório da análise documental e vistoria das
90 dependências, manifestando-se que **não foram satisfeitas** as exigências dos
91 padrões de infraestrutura referidos no Capítulo VI, artigos 15 a 18, considerando
92 seus parágrafos e incisos, da Deliberação CME nº 04/09 e do anexo único da
93 Portaria SME nº3.479/11. Com relação à documentação apresentada, não
94 atendeu na íntegra os incisos I a XVII do artigo 7º da Deliberação CME Nº
95 04/09. A Comissão conclui pelo indeferimento do recurso, submetendo à
96 avaliação do Diretor Regional de Educação, que encaminha o expediente para
97 a SME/ATP, em 09/05/13.

98 Em 12/06/13, após elaboração do histórico do expediente pela SME/AT,
99 datado de 27/05/13, o chefe da Assessoria Técnica da SME encaminha ao
100 Conselho Municipal de Educação, pela competência.

101 **2. Apreciação**

102 Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
103 autorização de funcionamento da unidade educacional Recreação Infantil Tia
104 Adaulita, localizada à Rua Luar do Sertão, 1754, Bairro Chácara Santa Maria,
105 São Paulo, CNPJ 13.774.362/0001-81, da região da Diretoria de Educação de
106 Campo Limpo.

107 Conforme demonstrado nos autos, durante o transcorrer do processo, a
108 Instituição recebeu todas as orientações necessárias para regularizar as
109 questões relacionadas ao prédio, apresentar os documentos hábeis e quadro
110 de recursos humanos. No entanto, a Instituição não cumpriu as formalidades
111 legais. O indeferimento é medida que se impõe.

112 **II. CONCLUSÃO**

113 Diante do exposto nos autos e, considerando a manifestação das
114 autoridades preopinantes, em especial das Comissões da DRE Campo Limpo:

115 1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
116 pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional Recreação
117 Infantil Tia Adaulita, mantida por Recreação Infantil Tia Adaulita Ltda, localizada
118 à Rua Luar do Sertão, 1.754, Bairro Chácara Santa Maria, São Paulo, CNPJ
119 13.774.362/0001-81;

120 2 - solicita-se à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, que
121 adote as medidas necessárias, na forma da Lei, para não haver prejuízo às
122 crianças.

São Paulo, 31 de Outubro de 2013.

Conselheira Marta de Betania Juliano
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da
Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira

Piaulino, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Marta de Betânia Juliano e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes de Almeida, Marcos Mendonça e Ocimar Munhoz Alavarse que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 31 de outubro de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 07 de novembro de 2013.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME